



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 10, de 06 de Maio de 2019.

*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Careaçu/MG, no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.*

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Careaçu no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careaçu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: [pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

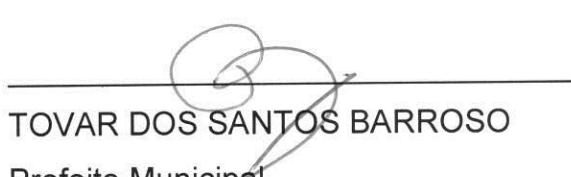
§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais,  
06 de maio de 2019.

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
Prefeito Municipal

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careaçu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: [pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**JUSTIFICATIVA**

A participação do Município de Careaçu no consórcio público denominado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, é de fundamental importância, pois este consórcio terá a finalidade de gerir processos licitatórios contemplando várias áreas da administração pública, tais como iluminação pública (manutenção e reparos da rede elétrica bem como sua melhoria e eficientização); e demais serviços de necessidade dos municípios, como contratos terceirizados na área de asfaltamento, máquinas e equipamentos, mão de obra e acessórios, fazendo com que estes processos licitatórios sejam feitos de forma compartilhada entre os consorciados, facilitando sobremaneira a administração pública, agilizando os processos e trazendo benefícios quanto aos custos desses serviços, já que serão licitados num volume bem maior para atender todos os municípios que delem participam.

Analizando os custos para participação no consórcio, chegamos à conclusão que os mesmos serão bastante viáveis, pois não impactarão no orçamento do município, sendo a relação custo-benefício bastante vantajosa a cidade.

Confiantes no nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal